

DECRETO Nº 9.599, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública e determina a execução de medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelo mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 61, incisos VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o anúncio de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o surto de microcefalia na Região Nordeste, especialmente no Estado de Pernambuco, e o Zika vírus, cujo mosquito transmissor é o *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o **DECRETO Nº 9.544, de 04 de fevereiro de 2016** fora editado em caráter preventivo, cujo prazo de validade atingiu seu termo;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública n.º 026/1.16.0000791-4, movida pelo Município de Santa Cruz do Sul em desfavor dos proprietários de imóveis desabitados, fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Sul passou a condição de Município **INFESTADO** pelo mosquito *Aedes aegypti*, nos termos do Of. 008/2016-NUREVS, da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, que prevê atividades de controle ambiental do vetor e busca de focos nos domicílios e na comunidade, cujo prazo se estenderá até maio de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” no Município de Santa Cruz do Sul, em razão de Epidemia por Doenças Infecciosas Virais, até 31 (trinta e um) de maio de 2017, a fim de cobrir todo o período de ação do Plano de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*.

Parágrafo Único. A Situação de Emergência, ora declarada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - articular-se com os gestores federais e estaduais acerca do problema;

III - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população as informações relativas à Situação de Emergência;

V - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Situação de Emergência.

Art. 3º Fica autorizada a implantação da Força Tarefa de Enfrentamento ao *Aedes aegypti*, a qual será composta por **Agentes de Endemias, Agentes Comunitários, Fiscais e Guarda Municipal, podendo ser apoiado pelo Exército Brasileiro, demais Secretarias e Entidades**, determinando-se:

I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - a realização de campanhas educativas e de orientação à população; e

III - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso III, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono - aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência - a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel;

III - nas hipóteses anteriores, nos termos do comando liminar proferido nos autos do Processo nº 026/1.16.0000791-4, os Agentes de Saúde e seus auxiliares funcionários da Secretaria Municipal de Saúde – GESTOR DO SUS – Sistema Único de Saúde, credenciados pelo seu titular, e demais Secretarias e órgãos Municipais, devidamente identificados por meio de camisetas, crachás e outros materiais inconfundíveis ficam AUTORIZADOS, para que, nos limites de suas atribuições legais, realizando atividades de fiscalização, prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes Aegypti*:

a) adentrem, imediatamente, nos lotes e áreas deste município que se encontrem com construção ou não, ou com construções inacabadas, cercadas, fechadas ou não habitadas, com a faculdade de romperem obstáculos e com a obrigação de repararem, no caso de ser necessário;

b) adentrem nos imóveis (residenciais ou não), cujos moradores neguem este acesso. Nesses casos, dever-se-á ser requerida auxílio da força pública – Brigada Militar;

c) o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, diretamente ao Poder Judiciário, relatório pormenorizado, semanalmente, a cada sexta-feira, relacionando todas as propriedades em que se necessitou o ingresso por força da medida liminar.

Art. 4º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada, por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.

§1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 5º Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.

Art.6º As demais Secretarias Municipais, Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência.

§1º Os Secretários Municipais, dirigentes dos Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar providências para a sensibilização e a mobilização de todos os agentes públicos na prevenção e eliminação de focos do mosquito **Aedes aegypti**, vetor do Vírus da Dengue, do Virus Chikungunya e do Zika Vírus.

§2º As providências de que trata o caput compreenderão, entre outras, a realização de vistoria e eliminação de eventuais criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e a limpeza de instalações públicas de funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo.

§3º Serão objeto de vistoria e limpeza as áreas internas e externas e o entorno das instalações públicas.

Art. 7º Cada órgão e entidade deverá indicar servidores responsáveis pela coordenação das ações de sensibilização, de mobilização, de vistoria e de limpeza, que deverão encaminhar relatório das atividades realizadas à Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, solicitar auxílio à Vigilância Sanitária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 14 de junho de 2016.

TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

